



EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI N°52/2021

EMENDA N° 01

Art. 1º A EMENTA do Projeto de Lei 52/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências”

EMENDA N° 02

Art. 1º Acrescenta-se o termo CQP (Centro de Qualificação Profissional) ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 52/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º “O programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria do CQP (Centro de Qualificação Profissional) e CMATES (Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador e Empreendedor de Sarzedo).”

EMENDA N° 03

Art. 1º Inclui o Inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 52/2021, com a seguinte redação:

“VI- Parte dos cursos oferecidos pelo CQP deverão ser ofertados com base na demanda de vagas disponibilizadas pelo CMATES por meio de relatório”.



EMENDA Nº 04

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei 52/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade."

EMENDA Nº 05

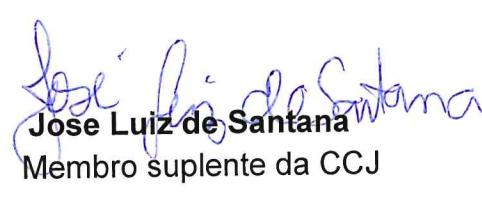
"Art. 1º Acrescenta o art. 10º ao Projeto de Lei 52/2021 com a seguinte redação:

"Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de setembro de 2021.


Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ


José Estevam Lourenço Neto
Relator CCJ


José Luiz de Santana
Membro suplente da CCJ